

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	24/09/2025 15:34:46	Data da assinatura:	24/09/2025 15:37:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM ATENDIMENTO INTEGRAL, SIGILOSO E MULTIPROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual indicado a criar a Rede Estadual de Acolhimento e Proteção, destinada a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e tráfico de pessoas, visando atendimento integral, proteção e reintegração social.

Art. 2º A Rede deverá contar com centros especializados de acolhimento, com equipe multiprofissional composta por:

I – psicólogos;

II – assistentes sociais;

III – advogados;

IV – demais profissionais capacitados para atendimento integral às vítimas.

Art. 3º – Os centros deverão garantir:

I – atendimento imediato e sigiloso;

II – encaminhamento prioritário a programas sociais, educacionais e de saúde;

III – prevenção à reincidência e ao retorno das vítimas ao ciclo de exploração.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer protocolos de articulação entre os Conselhos Tutelares, Secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública, garantindo fluxo integrado de proteção e acompanhamento das vítimas.

Art. 5º O Executivo deverá proporcionar capacitação contínua dos profissionais envolvidos, incluindo atualização sobre prevenção, identificação e tratamento de vítimas de exploração sexual e tráfico humano.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar, organizar e executar a rede, podendo firmar parcerias com organizações não governamentais e instituições privadas especializadas.

Art. 7º – Esta Indicação tem natureza recomendatória, não gerando despesa obrigatória direta ao Legislativo, sendo de competência exclusiva do Executivo sua implementação.

JUSTIFICATIVA

O tráfico de pessoas e a exploração sexual de crianças e adolescentes configuram graves violações de direitos humanos, frequentemente associadas a redes criminosas que se aproveitam da vulnerabilidade social e da ausência de políticas públicas integradas e eficazes.

Esses crimes afetam diretamente a dignidade, a saúde física e mental e o desenvolvimento psicossocial das vítimas, exigindo resposta estatal estruturada, contínua e intersetorial. Embora existam esforços pontuais no âmbito do Estado do Ceará, ainda não há uma política estadual formalizada e permanente de acolhimento especializado para vítimas dessa natureza.

A presente proposição visa contribuir com o aprimoramento das ações do Poder Público, ao indicar a criação de uma Rede Estadual de Acolhimento e Proteção voltada a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e tráfico de pessoas, com base em diretrizes de atendimento humanizado, sigiloso, multiprofissional e articulado entre diferentes órgãos do Estado.

A proposta está em plena consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Federal nº 13.344/2016, e tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre direitos da infância.

A instituição de uma rede desse tipo possibilita a centralização e qualificação dos atendimentos, a melhoria dos fluxos de articulação entre os órgãos de proteção, saúde, educação, segurança e justiça, além de fortalecer a prevenção à reincidência e à revitimização.

Além disso, ao prever a capacitação permanente dos profissionais envolvidos e a possibilidade de parcerias com entidades especializadas, o projeto contribui para a criação de uma política pública moderna, responsiva e tecnicamente embasada.

Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado poderá empreender os esforços necessários à sua efetivação, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que esta indicação não gera despesas obrigatórias ao Poder Legislativo e respeita a competência exclusiva do Executivo para organizar sua estrutura administrativa e implementar políticas públicas, configurando-se, assim, como uma contribuição legítima e necessária da Assembleia Legislativa para o fortalecimento da proteção integral à infância e juventude cearenses. Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para o encaminhamento e aprovação da presente Indicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)